

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 42, de 31 de janeiro de 2017.

Delibera sobre a redistribuição, entre câmeras técnicas, do Programa de Informação para a População da Área Ambiental 1, previsto na Cláusula 15, V, b, do TTAC, constante da deliberação nº 07 de 11/07/2016, do CIF em seu Art. 11.

Em atenção ao disposto na cláusula 8, I, f, do TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TTAC, assinado entre a União, estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S.A e BHP Billiton Brasil LTDA, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

1 – Estabelece a redistribuição do Programa de Informação para a População da Área Ambiental 1, previsto na Cláusula 15, V, b, do TTAC, constante da deliberação nº 07 de 11/07/2016, do CIF em seu Art. 11, onde figura como um programa de responsabilidade da Câmara Técnica de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Informação, transferindo o referido programa para a responsabilidade da Câmara Técnica de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social, constante do Art. 12 da Deliberação de nº 07 de 11/07/2016 do CIF.

2 – Estabelece a nova redação dos artigos 11 e 12 da deliberação nº 07, de 11/07/2016, como segue:

- O artigo 11 da deliberação nº 07 fica, desse momento em diante, com a presente redação:

Art. 11. A Câmara Técnica de Saúde, Educação, Cultura e Lazer é competente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade, previsto na Cláusula 8, III, a, do TTAC;

II – Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística, previsto na Cláusula 8, III, c, do TTAC;

III – Programa de Apoio ao Turismo, cultura, esporte e Lazer, previsto na Cláusula 8, III, c, do TTAC; e,

IV – Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada, previsto na Cláusula 8, III, a, do TTAC;

Parágrafo Único. A indicação do Coordenador da Câmara Técnica referida no *caput* será definida pelo Estado do Espírito Santo, a do Primeiro Suplente pelo Estado de Minas Gerais e a do Segundo Suplente pelo Município de Mariana-MG.

- O artigo 12 da deliberação nº 07 fica, desse momento em diante, com a presente redação:

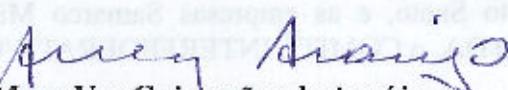
Art. 12 A Câmara Técnica de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social é competente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

fux

- I – Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social, previsto na cláusula 8, I, f, do TTAC;
- II – Programa de Informação para a População da Área Ambiental 1, previsto na Cláusula 15, V, b, do TTAC; c,
- III – Programa de Comunicação Nacional e Internacional, previsto na Cláusula 15, V, c, do TTAC.

Parágrafo Único. A indicação do Coordenador da Câmara Técnica referida no *caput* será definida pela Secretaria de Governo da Presidência da República, a do Primeiro Suplente pelo Estado do Espírito Santo e a do Segundo Suplente pelo Estado de Minas Gerais.

Brasília, 31 de janeiro de 2017.


Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO